

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2006

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art.
6º

XI – integrantes do quadro efetivo das Guardas Judiciárias”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento deixou lacunas ao não contemplar determinadas categorias profissionais que, efetivamente, necessitam do armamento para o desempenho de suas funções.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade dos integrantes do quadro efetivo das Guardas Judiciárias, de terem a garantia do porte de armas em razão do desempenho de suas funções, dado à peculiaridade de sua profissão.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para a adequação de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 20065.

Deputado Jair Bolsonaro



3A2F0E7626



3A2F0E7626